

**ATO Nº 25 - DPGE, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

*Cria o Centro Estratégico para Infâncias e Juventudes – CEIJ, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo art. 17, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a missão constitucional da Defensoria Pública de promover os direitos humanos e assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da atuação estratégica, coletiva e preventiva em matéria de infâncias e juventudes;

**CONSIDERANDO** a importância da articulação interinstitucional no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de estruturar unidade de assessoria estratégica voltada ao suporte técnico aos órgãos de execução;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO, NATUREZA E VINCULAÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Estratégico para Infâncias e Juventudes - CEIJ, como unidade de assessoria estratégica e multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, vinculado ao Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NDCA.

§ 1º A CEIJ possui atuação em âmbito estadual, com a finalidade de apoiar, qualificar e fortalecer a atuação dos órgãos de execução da Defensoria Pública na defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos de crianças e adolescentes.

§ 2º A CEIJ não possui atribuição de substituição da atuação funcional dos(as) Defensores(as) Públicos(as), exercendo papel auxiliar, orientador e estratégico.

**Art. 2º** A CEIJ será vinculada ao Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente, observada a organização administrativa da Instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 3º** São objetivos da CEIJ:

- I – contribuir para o fortalecimento e a qualificação das políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II – fomentar a atuação estratégica, coletiva, preventiva e estrutural em matéria de direitos das infâncias e juventudes;
- III – promover a uniformização da atuação institucional, respeitada a independência funcional;
- IV – prestar assessoramento técnico e multidisciplinar ao Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente e aos Núcleos Regionais;
- V – promover a educação em direitos, a participação social e o empoderamento de crianças, adolescentes e responsáveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º** Compete à CEIJ, dentre outras atribuições compatíveis com sua finalidade:

- I – produzir instrumentos técnicos jurídicos e multidisciplinares que subsidiem a atuação extrajudicial e judicial da Defensoria Pública;
- II – prestar apoio técnico às demandas coletivas relacionadas a direitos de crianças e adolescentes;
- III – articular políticas públicas e ações interinstitucionais no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV – apoiar, fomentar e interiorizar projetos institucionais voltados à proteção integral de crianças e adolescentes, tais como programas de prevenção à violência, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção de direitos;
- V – planejar e executar ações de educação em direitos, rodas de diálogo, seminários e formações voltadas a crianças, adolescentes, famílias e profissionais da rede;



VI – fomentar a participação social e o diálogo com movimentos, organizações e iniciativas voltadas à defesa dos direitos das infâncias e juventudes;

VII – acompanhar diagnósticos, dados e indicadores relacionados à situação de crianças e adolescentes no Estado;

VIII- Acompanhar a parceria com a UNICEF no que se refere ao selo UNICEF e Agenda das Cidades.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** A CEIJ será coordenada por um(a) Defensor(a) Público(a), designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, preferencialmente do NDCA.

§ 1º O exercício da coordenação não implica afastamento da titularidade do cargo de origem, salvo disposição expressa em ato específico.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a):

**I** – planejar, dirigir e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do Centro, distribuindo demandas, definindo prioridades e prazos;

**II** – revisar e aprovar notas técnicas, pareceres, modelo de peças jurídicas e relatórios antes de sua divulgação interna ou externa;

**III** – instituir e atualizar fluxos padronizados de resolução extrajudicial

**IV** – propor capacitações à Escola Superior sobre Temas ;

**V** – expedir instruções internas para disciplinar rotinas do Centro;

**VI** – zelar pelo cumprimento da LGPD e pela segurança da informação no âmbito do Centro;

**VII** - articular-se com órgãos internos e externos para o cumprimento dos objetivos institucionais;

**VIII** - representar a CEIJ, quando designado(a), em instâncias colegiadas e fóruns interinstitucionais;

**IX** - propor projetos, parcerias e planos de trabalho;



## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA**

**Art. 6º** Integrarão a CEIJ profissionais das áreas de direito, psicologia, serviço social e outras áreas afins, bem como servidores(as) e estagiários(as), conforme disponibilidade administrativa.

**§ 1º** É admitida a cooperação técnica com universidades, órgãos públicos, organismos internacionais e entidades da sociedade civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANEJAMENTO E RELATÓRIOS**

**Art. 7º** A CEIJ elaborará Plano de Trabalho anual, com definição de metas, ações estratégicas e indicadores de acompanhamento.

**Art. 8º** A CEIJ deverá apresentar relatórios periódicos de atividades à Defensoria Pública-Geral.

**Art. 9º** Para execução de suas atividades, o Centro poderá sugerir à Defensoria Geral celebrar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas que atuem em áreas correlatas.

**Art. 10** O acionamento do CEIJ poderá ser realizado pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) por meio de solicitação formal encaminhada pelos canais institucionais definidos pela Defensoria Pública-Geral.

**§1º** O pedido deverá conter, sempre que possível:

- I** – breve síntese do caso concreto;
- II** – documentos existentes;
- III** – indicação da demanda específica a ser analisada;

**§2º** Recebida a solicitação, o Centro poderá:

- I** – elaborar nota técnica ou parecer;
- II** – indicar fluxos administrativos ou estratégias de resolução extrajudicial;



**III** – sugerir complementação documental necessária à adequada análise do caso;

**IV** – Outras medidas que o(a) Coordenador(a) entender cabíveis;

§3º O atendimento às demandas encaminhadas observará critérios de prioridade definidos pela coordenação do Centro, considerando a urgência do caso, o risco à pessoa assistida e a relevância institucional da matéria.

§4º O Centro poderá disponibilizar formulários ou checklists padronizados para encaminhamento das demandas, com o objetivo de facilitar a instrução técnica e a uniformização da atuação institucional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As atividades do Centro observarão, rigorosamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Art. 12.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão